



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 119/2021  
DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE  
RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO  
AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-  
19), DE CARÁTER TEMPORAL E  
ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PREVISTAS NO ARTIGO 83, INCISO XXVII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** o andamento acelerado da imunização da população sergipana contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada massiva de novas doses nos meses de agosto e setembro, incluindo vários tipos de vacinas (imunizantes), permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

**DECRETA:**

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 19 de Agosto de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** Fica determinado em todo território do Município de Amparo de São Francisco o toque de recolher de segunda a quinta-feira das 22h às 05h e de sexta-feira a domingo das 23h às 5h do dia subsequente, sendo vedado neste período a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

§ 1º - Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população.

§ 2º - Através do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19 ficou definido as seguintes determinações com relação ao funcionamento do Mercado Público: horário de funcionamento das 06h da manhã até às 21h de segunda à quinta, sendo que após às 21h o mesmo não poderá ter funcionamento interno, sob perda do alvará de funcionamento, o que implicará com a desocupação do box localizado no mercado municipal, já de sexta à domingo, funcionará até às 23h seguindo as orientações anteriores e obedecendo as legislações sanitárias.

**Art. 2º** Ficam autorizados, os eventos técnicos, científicos, corporativos, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e de 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras e ressalvas deste artigo.

§ 1º Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no "caput" podem ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

§ 2º Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

§ 3º Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 19 de Agosto de 2021.**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º**- Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste decreto.

**Art. 4º**- O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

I – cível, na forma da legislação pertinente;

II- penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III- administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Lei Estadual nº 8.677, de 06 de maio de 2020.

**Art. 5º**- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 19 de agosto de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
em 19 de Agosto de 2021.

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração